TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL N.º 14.1096.0000015/2019-4 (GAEMA PCJ-PIRACICABA)

PROMO 001153.2020.15.000-0 (MPT – CAMPINAS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO[1], pelos Promotores de Justiça do **Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA) Núcleo PCJ-Piracicaba**; **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**[2], pela Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho em Campinas, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**[3], e pelos Defensores Públicos integrantes do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos(NCDH), todos abaixo nominados;

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.422.408/0001-52, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1000, Jardim Primavera, Santa Bárbara d'Oeste/SP, representado pelo Prefeito Municipal, DENIS EDUARDO ANDIA,

[1] GAEMA - Núcleo PCJ-Piracicaba - Rua Almirante Barroso, 491 – Bairro São Judas – Piracicaba/SP – CEP 13416-398 – TEL: (19) 3433-6185- ramal 216/218 - e-mail: gaemapiracicaba@mpsp.mp.br

[2] R. Pedro Anderson, 91, Taquaral, Campinas/SP | Cep 13076-070

[3]Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos - Rua Boa Vista, 150 – mezanino – São Paulo/SP – CEP: 01014-001 – Tel: (11) 94220-8732 nucleo.dh@defensoria.sp.def.br

RG nº 33.746.030-9 e pelo Secretário de Meio Ambiente de Santa Bárbara d'Oeste, assistidos pelo Procurador Jurídico Dr. Evandro Soares da Silva, OAB/SP nº 157.311, doravante denominado apenas como **"COMPROMISSÁRIO"** ou **"MUNICÍPIO";**

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE RECICLAGEM DE RESIDUOS SÓLIDOS RECICOPLAST, situada na Rua Cezário Cavaleiro Leite, n° 3879 — Conjunto Habitacional dos Trabalhadores - Município de Santa Bárbara D'Oeste/SP, inscrita no CNPJ 04.792.173/0001-40, aqui representada pela sua presidente, Sra. Isabel Ap. Antunes Fogaça, portadora do RG nº 44.175.725 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 343337188-13, na qualidade de interveniente e beneficiária, doravante denominada simplesmente **"RECICOPLAST"**;

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS COLETORES DE RECICLAVEIS JUNTOS SOMOS FORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.641.268/0001-21, com sede na Rua James Muller Carr, nº 485, Distrito Industrial Bandeirantes, na cidade de Santa Barbara d' Oeste – Estado de São Paulo, CEP 13.457-178, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Elisabete Maria Lima de Matos**, portadora do RG nº 58.681.152-7 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 067.700.904-65, e por sua secretaria, Sra. **Marta Pereira Gama**, portadora do RG nº 38.187.121-6 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 490.768.638-22, na qualidade de interveniente e beneficiária, doravante denominada simplesmente **"JUNTOS SOMOS FORTES";**

E, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "*a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*" (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, II e § 6º, da Lei nº 7.347/85, que confere legitimidade à Defensoria Pública para a tutela dos direitos difusos e coletivos, bem como o teor da decisão proferida no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.943, na qual o Supremo Tribunal Federal (STF) chancelou a legitimidade ampla da Defensoria Pública para as tutelas de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, no seu art. 3º-A, III, impõe como objetivo da Defensoria Pública a promoção dos Direitos Humanos, além da missão institucional de defesa de interesses individuais e coletivos (art. 4º, VIII); assim como o art. 5º da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a AGENDA 21 GLOBAL que contempla em seu Capítulo 03, dedicado ao combate à pobreza, a "capacitação dos pobres para a obtenção de meios de subsistência sustentáveis". No seu Capítulo 06, dentre outras ações, prevê a "proteção e promoção das condições da saúde humana", a "proteção dos grupos vulneráveis" e a

"redução dos riscos para a saúde decorrentes da poluição e dos perigos ambientais". E, ainda, no Capítulo 07 propõe: "a promoção do desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos", o oferecimento a todos de habitação adequada", "promover o planejamento e o manejo sustentáveis do uso da terra" , "promover a existência integrada de infraestrutura ambiental, água, saneamento, drenagem e manejo de resíduos sólidos" e "promover o desenvolvimento dos recursos humanos".

CONSIDERANDO a nossa Constituição Federal, que em seu artigo 1°, traça como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a CIDADANIA (inciso II), a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (inciso III) e OS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO e da livre iniciativa (inciso IV).

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, que é a diretriz política adotada pelo Estado brasileiro, estabelecendo que: *"Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*".

CONSIDERANDO o disposto em seu artigo 225 da Constituição Federal que prevê: "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1°. Para*

assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: Inciso VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente".

CONSIDERANDO dispositivos da Lei 8.666/93 que tornam lícita a contratação de organizações formais de catadoras e catadores de materiais recicláveis pelo Poder Público, consoante a seguir: "*Artigo 24 – É dispensável a licitação: XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadoras e catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.*"

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) prevê que entende-se como destinação final ambientalmente adequada: "*destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos*" (artigo 3º, inciso VII);

CONSIDERANDO que o mesmo art. 3º, inciso, X, da mesma lei estabelece o gerenciamento de resíduos sólidos como um conjunto

de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

CONSIDERANDO, também, que a Lei 12.305/10, em seu art. 3º, inciso XI, prevê que a gestão integrada de resíduos sólidos é um conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei 12.305/2010, que estabelece os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais destacamos: IV - o desenvolvimento sustentável; V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta; VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade; VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO o art. 7º da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que dispõe sobre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dentre os quais se destacam: VII - gestão integrada de resíduos sólidos; XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis; b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis; XII - integração dos catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

CONSIDERANDO que a definição legal de coleta seletiva está no artigo 3º, inciso V, da LPNRS: *"coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição e composição"* (BRASIL, 2010).

CONSIDERANDO o papel fundamental do Poder Público Municipal na contribuição para a coleta seletiva e os sistemas de logística reversa deve se desenvolver especialmente pelas ações de (1) educação ambiental da sociedade civil, de (2) efetiva implantação dos serviços necessários à coleta seletiva de resíduos no município, de (3) fomento e fornecimento de infraestrutura para desenvolvimento da atividade dos catadores de materiais recicláveis e de (4) controle e fiscalização da implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa, por intermédio dos meios a serem previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (artigo 19, XVI, da Lei nº 12.305/10).

CONSIDERANDO que o pagamento por serviços ambientais urbanos devem privilegiar a formalização, beneficiando catadores cuja situação de vulnerabilidade socioeconômica é presumida, devendo se constituir na contrapartida do serviço prestado, o qual deve ser premiado pela eficiência, sendo possível a fixação do valor mediante negociação entre os envolvidos (IPEA, 2010);

CONSIDERANDO que compete ao Município o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33, dentre outros dispositivos legais (art. 19, IV e XVI, XVII; art. 25 e 26), todos da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos;

RESOLVEM as partes por celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie, e que, na sequência, será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), mas com fluência imediata dos prazos ora fixados, para todos os fins de direito, nos termos que seguem:

1. DO OBJETO DO PRESENTE ACORDO:

1.1. Constituem objeto do presente acordo as seguintes obrigações a serem cumpridas pelo **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**:

a) A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, observando o conteúdo mínimo e as exigências constantes da Lei 12.305/10, da Lei 11.445/05 e legislação pertinente, bem como outras medidas visando à melhoria da gestão e do gerenciamento de resíduos sólidos no Município de Santa Bárbara d'Oeste;

b) A contratação das cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços de coleta seletiva, transporte, acondicionamento, triagem e destinação de resíduos sólidos urbanos recicláveis, bem como disposição final adequada dos rejeitos, além de outras providências no tocante à inclusão social e produtiva desses prestadores de serviço;

c) A reforma, adequação e regularização do imóvel utilizado atualmente pela RECICOPLAST para a triagem, processamento, armazenamento e destinação final dos resíduos recicláveis e reutilizáveis;

2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO RELATIVAS À GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OUTRAS MEDIDAS

2.1 O **MUNICÍPIO** providenciará, **até 31 de março de 2021,** a conclusão da revisão do **Plano Municipal de Saneamento Básico** ou a elaboração, em separado, de **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)**, com observância do conteúdo mínimo previsto no artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e no artigo 19 da Lei Federal 11.445/07;

2.1.1. O **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** deverá observar as alterações previstas pela Lei 14.026/2020, bem como a necessária compatibilidade com as normas da entidade reguladora designada (ARES-PCJ), com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Campinas - CONSIMARES, com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado das Região Metropolitana de Campinas e com o Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (art. 19, §3º da Lei 11.445/07);

2.1.2. Deverá ser assegurado o processo participativo durante toda fase de tramitação do projeto de revisão do PMSB ou de elaboração do PMGRIS, bem como de outros mecanismos de acompanhamento pela sociedade civil de sua implementação;

2.1.3. Após a apresentação da versão final do PMSB (ou PMGIRS), deverá o COMPROMISSÁRIO providenciar sua publicação no site oficial do Município, bem como orientações de acesso em jornal de circulação na Comarca e a ampla divulgação por outros meios de comunicação, possibilitando a discussão em audiência pública especialmente designada para este fim, no intuito de conferir publicidade aos atos administrativos e permitir a participação popular, anteriormente à sua aprovação;

2.2 Ficará o **MUNICÍPIO** responsável, ainda, pela apresentação até **31 de março de 2021**, de **programa de educação ambiental** de forma a conscientizar e mobilizar a população e geradores de resíduos no tocante à obrigatoriedade de observância da **ordem de prioridade prevista no artigo 9º da Lei 12.305/10** para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.2.1. Deverá ser contemplada nesse programa, no mínimo, a realização de campanhas permanentes de Educação Ambiental para toda a população (formal e não formal), com periodicidade mínima semestral e necessidade de comprovação documental, nos termos da cláusula 6.1. deste Termo, visando ao consumo sustentável, à melhoria da correta segregação do resíduo reciclável, do resíduo orgânico e dos rejeitos pelos geradores (domicílios, empreendimentos comerciais, industriais etc.), à

valorização do trabalho realizado pelas catadoras e catadores de materiais recicláveis, a importância da observância das condições sanitárias, sobretudo em relação à pandemia de Covid-19 e outros aspectos relacionados aos princípios, diretrizes e diretrizes da política de resíduos sólidos;

2.2.2. Desde que previamente acordado e na forma contratada pelo **MUNICÍPIO**, as ações de educação ambiental e de serviço de informação e conscientização ambiental poderão ser realizadas conjuntamente ou em parceria com as COOPERATIVAS integrantes do presente instrumento, que atuam em Santa Bárbara d'Oeste, visando à mobilização dos munícipes em relação ao processo de separação de resíduos e de destinação adequada dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, nos bairros e nos setores onde exerçam usa atividades, de acordo como Plano de Trabalho aprovado pelo órgão municipal competente.

2.2.3. O **MUNICÍPIO** fornecerá às Cooperativas os materiais informativos a serem distribuídos por meio de abordagem direta e pessoal do público-alvo e realizará, ainda, por meio de seu departamento de imprensa, a divulgação e mobilização dos munícipes na rádio municipal e nas redes sociais de campanhas de educação ambiental para o consumo sustentável, da segregação dos resíduos na fonte geradora e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA – Lei Federal nº 9.795/99) com

vistas à mudança de comportamento e melhoria da gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos.

2.2.4. Outros órgãos, setores e segmentos da sociedade, poderão ser incentivados a participar das ações e programas de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, em cooperação com as diferentes esferas do poder público, na forma prevista no Plano Municipal e nos respectivos programas;

2.3. O MUNICÍPIO implementará, ainda, até **30 de junho de 2021**, **programa de coleta seletiva de resíduos sólidos** nas repartições e prédios vinculados à Prefeitura Municipal (Secretarias, Departamentos, Autarquias, estabelecimentos municipais de ensino etc.), cujos materiais recicláveis e reutilizáveis deverão ser destinados exclusivamente às Cooperativas contratadas;

2.4. Da mesma forma, o **MUNICÍPIO** se obriga também, a fazer constar das diretrizes, exigências e/ou condicionantes para a obtenção e/ou renovação de alvarás de funcionamento de estabelecimentos de geradores de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, informação acerca da obrigatoriedade em relação à destinação adequada, com a exigência aos geradores previstos no artigo 20 e seguintes da Lei 12.305/10 de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, o qual deverá atender ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

3. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À COLETA SELETIVA E À INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA DAS COOPERATIVAS DE CATADORES

3.1. O **MUNICÍPIO** se compromete a adotar providências para que a coleta seletiva de resíduos recicláveis e reutilizáveis produzidos em seu território, assim como a triagem e destinação sejam realizadas por meio da contratação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis, formadas por pessoa física de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, que comprovadamente estejam inscritas e prestem serviços na cidade, nos termos do artigo 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e com observância dos demais requisitos legais**,** garantindo-lhes remuneração justa e adequada pelos serviços prestados, com a previsão orçamentária e de repasses financeiros para viabilização do trabalho, de acordo com os preços de mercado. Atualmente, atendem tais condições as cooperativas "RECICOPLAST" e "JUNTOS SOMOS FORTES";

3.1.1. Para viabilizar, desde logo, o compromisso assumido nessa cláusula **(3.1),** deverá o **MUNICÍPIO**, promover, até **10 de dezembro de 2020, a contratação de 02 (duas) cooperativas ou associações** devidamente inscritas, cadastradas e em operação neste município de Santa Bárbara d'Oeste, visando à prestação dos serviços descritos no anexo "**Termo de Referência para Contratação de Cooperativa para Coleta Seletiva no Município de Santa Barbara d'Oeste"(DOC. 01), por prazo não inferior a 12 (doze) meses**, tendo como valor mensal definido pelo Município para cada uma delas o montante de R$ 40.000,00

(quarenta mil reais), desde que atendidas as metas e obrigações constantes no respectivo Termo de Referência, que abrange os seguintes serviços:

a) Coleta no sistema "porta a porta", em pontos de entrega voluntária (PEVs), em contêineres públicos e em ecopontos dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis;

b) Triagem e beneficiamento da fração seca dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis ou reutilizáveis;

c) Comercialização e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos recicláveis coletados;

d) Coleta, transporte e disposição final dos rejeitos proveniente de tais serviços em local adequado, com anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) Realização de ações de educação ambiental e de serviços de informação ambiental.

3.2. No intuito de viabilizar o permanente diálogo e interação, deverão ser adotadas pelas partes, no âmbito de suas atribuições, as seguintes providências administrativas:

a) Realização de reuniões periódicas entre o Poder Público Municipal e as Cooperativas de Catadores contratadas, das quais deverão ser elaboradas atas, elencando os assuntos colocados em pauta;

b) Designação, no prazo de 30 (trinta) dias, de ao menos um representante do Poder Público que terá como responsabilidade ser o destinatário das reclamações,

comunicações e avisos relacionados a problemas que os catadores estejam porventura enfrentando, com a obrigação de providenciar as ações necessárias em tempo hábil para que as contratadas não sejam prejudicadas, bem como para que o fluxo de serviços se dê de forma contínua e ininterrupta. No caso de substituição do representante, as cooperativas e o Ministério Público deverão ser informados no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Considerando a primazia da atuação das cooperativas ou de outras formas de associação de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, por expressa determinação legal (Lei Federal nº 12.305/10), deverá ser sempre assegurada a ampla participação na tomada de decisões sobre a coleta seletiva e atividades relacionadas e a busca por soluções consensuais e medidas resolutivas para a superação dos conflitos, em especial nesse período de pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

3.3. O MUNICÍPIO se compromete, ainda, a adotar as seguintes medidas:

a) Prestar assessoria técnica, social e operacional, contínuas e permanentes aos catadores cooperados e/ou autônomos, as quais deverão se pautar na não interferência da gestão das associações e cooperativas bem como na garantia da autonomia e viabilidade econômica e social dos empreendimentos e no fomento às atividades organizadas;

b) Adotar outras medidas previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e/ou de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos" (PMGIRS), em especial ações para emergências e contingências (art. 19, IV da Lei 11.445/07), visando a assegurar a saúde e segurança dos trabalhadores da coleta seletiva e nas instalações de recuperação de resíduos;

c) Garantir mecanismos para o progressivo atendimento de metas quanto à eficiência da coleta seletiva, consoante estabelecido no Plano Municipal de Saneamento Básico ou do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, adotando, ainda, indicadores para acompanhamento da melhoria da eficiência de tais serviços;

d) Realizar análise gravimétrica e volumétrica dos resíduos gerados no Município com periodicidade a ser definida no planejamento municipal, sugerindo-se ser anual, para verificação da qualidade da separação, bem como da eficiência das ações e programas de educação ambiental, com a disponibilização de informações para acesso público;

e) Buscar parcerias com o setor privado, em especial daqueles segmentos sujeitos à logística reversa;

f) Providenciar, salvo disposição contrária em contrato, condições adequadas para o trabalho dos catadores de materiais recicláveis, por meio da disponibilização de veículo(s) para a coleta seletiva, seguro(s) e em bom estado de conservação, local e barracão adequados a tal fim, bem como a disponibilização e manutenção (preventiva e corretiva) de imóvel adequado e

equipamentos necessários para a realização das atividades de triagem, segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis ou reutilizáveis, assim como para a disposição final de dos rejeitos devidamente licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, pela Vigilância Sanitária e com auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

4. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO À SAÚDE E À INCLUSÃO SOCIAL DOS CATADORES.

4.1. Deverá ser assegurada pelo **MUNICÍPIO** aos catadores e catadoras de resíduos reutilizáveis e recicláveis integrantes das Cooperativas existentes nessa cidade:

a) A realização de vacinas, bem como o acompanhamento da carteira de vacinação dos cooperados

b) A disponibilização de vagas nos centros de educação infantil para atendimento em período integral de todas as crianças das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, mediante comprovação documental. As vagas deverão ser disponibilizadas na escola de educação infantil mais próxima da residência dos beneficiados;

d) O atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadoras e catadores de materiais recicláveis, com idade entre 06 (seis) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas existentes de contraturno escolar, com realização de atividades

socioeducativas, cujo atendimento deverá iniciar a partir de fevereiro de 2021;

e) A inscrição no CadÚnico e a orientação sobre a existência de serviços e de rede de apoio e proteção, a fim de viabilizar o acesso pelos catadores de materiais recicláveis aos auxílios financeiros e aos benefícios sociais disponibilizados pelos governos federal, estadual e municipal, sugerindo-se a realização, por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Programa de Saúde da Família (PSF), ou outro órgão, possibilitando a organização, seja nas próprias cooperativas, seja nos domicílios das catadoras e catadores;

5. DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA CENTRAL DE TRIAGEM NO CONJUNTO HABITACIONAL DOS TRABALHADORES

5.1. Tendo em vista as más condições em que se encontra a atual sede da RECICOPLAST, com prejuízos à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como da eficiência da triagem, segregação e destinação dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, o **MUNICÍPIO**, até **31 de dezembro de 2021, promoverá a reforma integral e a ampliação da Central de Triagem e Destinação de Resíduos Recicláveis,** localizada na Rua Cezário Cavaleiro Leite, n° 3879 — Conjunto Habitacional dos Trabalhadores, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, inclusive com a previsão de área para refeitório, vestiário e escritório. Para tal obrigação, o valor a ser despendido foi estimado, conforme levantamentos iniciais realizados pelos órgãos municipais, em **R$ 727.918,89 (setecentos e vinte e sete mil, novecentos**

e dezoito reais e oitenta e nove centavos) (DOC. 02);

5.1.1. Havendo comum acordo entre as partes no tocante ao local e **anuência expressa da RECICOPLAST**, poderá o Município, alternativamente, providenciar outro imóvel a ser construído e disponibilizado para essa cooperativa para o adequado desempenho das atividades supra descritas**, observando-se o valor mencionado e os mesmos prazos, em especial do termo final (31/12/2021),** de forma a possibilitar a necessária adequação das condições sanitárias e de trabalho, o atendimento das normas técnicas, ambientais e de saúde pertinentes;

5.1.2. No limite do valor acima estimado, poderão ser incluídos outros eventuais equipamentos e materiais necessários para adequação da infraestrutura física e do funcionamento no local.

5.2. Para a viabilização das obras em questão, até o dia **10 de dezembro de 2020,** será apresentado pelo Município, **projeto da reforma e ampliação da Central de Triagem**, o qual está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Bárbara d'Oeste com base no **"Relatório de Adequação e Reforma RECICOPLAST"** (fls. 380/384);

5.2.1. Tal projeto deverá contar com a **anuência**

expressa da RECICOPLAST, que se encontra instalada e sediada nesse local;

5.2.2. Na sequência, o projeto e documentos pertinentes deverão ser submetidos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, **ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA de Santa Bárbara d'Oeste,** no intuito de buscar que as obras e demais medidas, após aprovação, sejam custeadas pelos recursos advindos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3.243, de 13 de dezembro de 2010.

5.2.3. Na hipótese de não aprovação pelo referido Conselho Municipal, a reforma, ampliação ou construção em local diverso deverá ser custeada pelo próprio MUNICÍPIO, por meio de dotação própria, em prazo que deverá ser objeto de novo ajuste entre as partes.

5.3. Caso seja adotada a hipótese de ampliação e reforma da atual sede, as obras deverão ser **iniciadas até 31 de março de 2021.** Enquanto não finalizadas as providências necessárias à adequação do local, deverão ser adotadas pelo **MUNICÍPIO** medidas imediatas para afastamento de riscos elétricos, sanitários e estruturais ou outros que venham a ser noticiados, que possam comprometer a atividade e/ou a segurança e saúde dos trabalhadores do local;

5.4. A regularização da posse e/ou concessão do imóvel em favor de cooperativa ou associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, deverá ser comprovada, **até 31 de março de 2021**, valendo observar que somente poderá ser admitida tal destinação do imóvel para cooperativa devidamente inscrita e cadastrada na Prefeitura Municipal, com comprovada atuação na cidade, devendo ser priorizada, desde que observados os requisitos legais, aquela que já exerce suas atividades no local;

5.5. Deverá ser comprovada pelo Município até a data de **31 de janeiro de 2022**, a regularidade das centrais de triagem, por meio da apresentação das autorizações e licenças pertinentes junto ao ente público municipal (certificado de licenciamento integrado), à Vigilância Sanitária (licença sanitária), Corpo de Bombeiros (AVCB), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB (licença ambiental, se o caso).

6. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

6.1. O **MUNICÍPIO** assume a obrigação de apresentar **RELATÓRIOS** nas datas e prazos fixados, com periodicidade mínima a cada **06 (seis) meses,** devidamente instruídos com a documentação pertinente, a fim de demonstrar as medidas adotadas, cuja obrigação perdurará até a integral comprovação do cumprimento das obrigações ora pactuadas;

6.2. O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo MUNICÍPIO, na forma e nos prazos estabelecidos, implicará na imediata incidência de multa diária cumulativa, no importe de **R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada obrigação descumprida**, reajustável à época de sua execução pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde a data da vulneração até a comprovação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais cominações de estilo e medidas cabíveis, incluindo execução judicial específica;

6.3. Todas as multas porventura incidentes deverão ser destinadas ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados - FID, de que tratam a Lei Federal nº 7.347/85 e a Lei Estadual n° 13.555 de 09/06/2009, a qual altera a Lei Estadual nº 6.536/89, a serem depositados no Banco do Brasil, Agência 1897-X, Conta Corrente: 13.9656-0 ou para projetos ambientais no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a critério do Ministério Público;

7. DAS CONDIÇÕES FINAIS

7.1. O Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública acompanharão e fiscalizarão, diretamente ou através dos órgãos públicos competentes, o fiel cumprimento do presente Termo Ajustamento de Conduta, promovendo, se julgar necessário, a notificação extrajudicial visando o adequado

cumprimento das cláusulas eventualmente violadas. Todavia, fica expressamente consignado que não se faz necessária qualquer notificação para a incidência das penalidades previstas no presente termo, a qual se dará por mera liberalidade, apenas para prévio conhecimento;

7.2. A eventual inobservância, pelo compromissário, de qualquer dos prazos ou obrigações estabelecidas no presente Termo Compromisso e Ajustamento de Conduta, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil (Lei 10.406/02) ou outro motivo justificado, deverá ser imediatamente comunicada e justificada ao Ministério Público, que apreciará e, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento das obrigações não cumpridas, sem incidência de multa;

7.3. O **MUNICÍPIO** arcará com o pagamento das custas e demais despesas processuais, inclusive remuneração dos trabalhos periciais que porventura se fizerem necessários no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no presente acordo, nos limites de suas respectivas responsabilidades;

7.4. Considerar-se-á encerrado o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, somente após o fiel, pleno e integral cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas;

7.5. A celebração deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não impede que individualmente qualquer pessoa

ou entidade da sociedade civil, a qual eventualmente se sinta prejudicada com a conduta do Município por meio de seus integrantes, ingresse com as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender cabíveis. Da mesma forma, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos públicos com atribuição na área de resíduos sólidos, proteção e preservação do meio ambiente, nem impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7.6. Este compromisso produzirá efeitos legais depois de homologado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (SÚMULA n° 20 do CNMP), mas terá eficácia retroativa a sua assinatura.

7.7. Assim, por estarem devidamente acordados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, o MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D´OESTE, a PROCURADORIA DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO firmam o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, o qual após lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelas partes, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara d'Oeste, 30 de novembro de 2020

_____

ALEXANDRA FACCIOLLI MARTINS

Promotora de Justiça – GAEMA PCJ Piracicaba

MARIANA BERNARDES ANDRADE E SILVA
Promotora de Justiça Substituta

MARCELA MONTEIRO DORIA
Procuradora do Trabalho – MPT

DAVI QUINTANILHA FAILDE DE AZEVEDO
Defensor Público

PAULO FERNANDO ESTEVES DE ALVARENGA II
Defensor Público

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

EVANDRO SOARES DA SILVA
Procurador Jurídico - OAB/SP nº 157.311

COOPERATIVAS INTERVENIENTES ANUENTES:

ISABEL AP. ANTUNES FOGAÇA

Presidente da Cooperativa RECICOPLAST

ELISABETE MARIA LIMA DE MATOS

Presidente da Cooperativa JUNTOS SOMOS FORTES

MARTA PEREIRA GAMA

Secretária da Cooperativa JUNTOS SOMOS FORTES

ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS

Cooperativa JUNTOS SOMOS FORTES

OUTROS COLABORADORES:

CLÉBER CANTEIRO

Secretário de Meio Ambiente de Santa Bárbara d'Oeste

MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA

Secretário de Negócios Jurídicos de Santa Bárbara d'Oeste

PAULA FERNANDA MARCHESIN DE MORI

Secretária da Fazenda de Santa Bárbara d'Oeste

EDNALVA INÊS CORRÊA SOUZA

Presidente do Comitê de Catadores e Catadoras de Piracicaba e Região

CÉLIA CARLIN

Comitê de Catadores e Catadoras de Piracicaba e Região

LARISSA TINTO

CIRCUS - Circuito de Interação de Redes Sociais

RAQUEL MORAES BARROS CHADDAD

Analista Jurídico do Ministério Público